

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CAMPUS FLORESTA DE CRUZEIRO DO SUL
CENTRO DE EDUCAÇÃO E LETRAS
CURSO DE LICENCIATURA LETRAS INGLÊS**

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Licenciatura em Letras Inglês (CLLI), indispensável para a colação de grau, conforme prevê o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 2º O TCC é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de carga horária de ensino dos professores à atividade de orientação, na forma prevista nas normas internas da Instituição.

Art. 3º O TCC deverá ser concebido e executado como atividade que resulte do percurso do acadêmico.

Art. 4º O TCC afirma-se como atividade obrigatória do currículo do CLLI e item indispensável para a colação de grau.

Art. 5º O TCC é uma atividade que deverá ser realizada individualmente, sob orientação de um professor. Em casos excepcionais, o Colegiado do Curso poderá autorizar a produção do texto por dois ou mais alunos.

Art. 6º A aprovação do aluno no TCC não o isenta do cumprimento das demais atividades previstas para integralização curricular do curso.

Art. 7º Os objetivos gerais do TCC devem propiciar aos acadêmicos do CLLI:

- I. a vivência da pesquisa;
- II. a possibilidade de demonstrarem o aprofundamento nas discussões e reflexões sobre a temática selecionada;
- III. o estímulo à produção acadêmico-científica;
- IV. a habilidade para manusear diferentes fontes de pesquisa, independentemente de sua natureza;

- V. a utilização das normas, procedimentos e exigências para sistematização do trabalho acadêmico de acordo com as normas vigentes;
- VI. o aprimoramento da capacidade de elaboração, interpretação e sistematização;
- VII. a análise crítica do objeto de estudo a partir dos referenciais teóricos e metodológicos utilizados como aportes em sua investigação.

Art. 8º Todos os pesquisadores e ou professores das áreas de Educação e Letras podem vir a orientar os trabalhos de conclusão de curso.

Art. 9º O Edital de TCC a ser publicado anualmente orientará o processo de designação do orientador.

CAPÍTULO II - DOS COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIOS PARA O TCC

Art. 10 São componentes curriculares inerentes à produção do TCC:

- I. Organização do Trabalho acadêmico (gêneros acadêmicos e normas vigentes);
- II. Investigação e Prática Pedagógica (os contextos de pesquisas);
- III. Metodologia da Pesquisa Científica (natureza, tipos e objetos de pesquisa e projeto de pesquisa).
- IV. TCC I (seminário de qualificação das pesquisas em andamento);
- V. TCC II (defesa da pesquisa).

Art. 11 Os alunos do CLLI só poderão se submeter ao processo de orientação de TCC I caso tenham cursado, com aproveitamento, as disciplinas de Organização do Trabalho Acadêmico, Investigação e Prática Pedagógica e Metodologia do Trabalho Científico.

Art. 12 Os alunos do CLLI só poderão cursar a disciplina TCC II se tiver cursado a disciplina TCC I, com aproveitamento.

Art. 13 As matrículas nos componentes curriculares TCC I e TCC II são de caráter obrigatório nos semestres em que forem ofertadas e se constituem em créditos necessários à integralização do currículo.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 Será de competência do Colegiado do CLLI:

- I. designar a Comissão de TCC e encaminhar ao Centro para efeito de homologação e tramitações necessárias;
- II. aprovar as matérias apresentadas pela Comissão de TCC;
- III. analisar, em grau de recurso, as decisões dos professores orientadores;
- IV. deliberar, como instância acadêmico-administrativa inicial, sobre os recursos das avaliações dos professores orientadores e das bancas examinadoras, em havendo discordância quanto aos resultados das avaliações e
- V. deliberar, em primeira instância, sobre todos os procedimentos.

Art. 15 Será de competência da Comissão do TCC:

- I. fornecer orientações gerais sobre o TCC bem como deste regulamento aos acadêmicos;
- II. supervisionar todas as fases de desenvolvimento do TCC;
- III. editar, submeter ao colegiado e publicar o edital de TCC que orientará o processo de designação de orientadores aos discentes;
- IV. apresentar para discussão do Colegiado do CLLI as inscrições para homologar a distribuição;
- V. submeter ao colegiado proposta de realização de Seminário de TCC para apresentação de pesquisa em andamento durante a execução da disciplina TCC I;
- VI. organizar e submeter ao colegiado a banca de avaliação das apresentações do Seminário de TCC;
- VII. certificar os participantes do Seminário de TCC;
- VIII. fazer o lançamento das notas dos alunos de TCC I a partir das avaliações fornecidas pelas bancas dentro do calendário estabelecido no edital de TCC;

- IX. submeter à apreciação do Colegiado a composição das bancas de TCC durante a execução da disciplina TCC II;
- X. organizar a seção de defesa dos TCCs;
- XI. certificar os participantes da seção de defesa;
- XII. convocar, de acordo com a necessidade, reuniões com os professores orientadores e acadêmicos matriculados na disciplina TCC I e TCC II;
- XIII. lançar as notas do TCC II atribuída pela banca examinadora após a defesa e entrega da versão final do trabalho;
- XIV. convidar professores para compor o banco de professores orientadores, conforme as regras do edital;
- XV. solicitar aos membros de banca examinadora e orientadores a manifestação, a respeito de conflitos de interesses e
- XVI. tornar público os TCCs produzidos pelos alunos.

Art. 16 São atribuições do professor orientador:

- I. orientar, concomitantemente, até o máximo de quatro (04) pesquisas;
- II. orientar o(s) acadêmico(s) na elaboração do TCC;
- III. trabalhar de acordo com os modelos e normas institucionalizadas;
- IV. orientar o acadêmico quanto ao cumprimento das normas deste regulamento;
- V. ser membro da banca examinadora das defesas para as quais estiver designado;
- VI. editar e assinar a ata final da sessão de defesa do TCC junto aos outros membros da banca examinadora;
- VII. acompanhar o processo de produção do trabalho desenvolvido pelo orientando, a fim de certificar-se quanto a autoria do trabalho. O orientador também impedirá encaminhamento do TCC para defesa em banca final, caso apresentem plágio parcial ou total e
- VIII. indicar os nomes dos docentes para integrarem as bancas examinadoras de defesa do TCC à Comissão, que submeterá à homologação do Colegiado.

Art. 17 São atribuições do acadêmico orientando:

- I. apresentar um projeto de pesquisa conforme as regras estabelecidas no edital;
- II. respeitar as datas de entrega do projeto de pesquisa e do TCC, conforme o edital;
- III. apresentar ao orientador e à banca um material autoral, sob pena de reprovação, se constatado plágio;
- IV. estar presente no dia, local e hora determinados pelos prazos do edital para cumprir com as determinações relativas ao Seminário de TCC e seção de defesa;
- V. disponibilizar, ao professor orientador, versão do texto para leitura da banca, conforme os prazos previstos no edital;
- VI. apresentar versão final do texto à Comissão conforme cronograma do edital e
- VII. cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 18 São atribuições da banca examinadora:

- I. analisar previamente o trabalho e formular questionamentos para a argumentação do acadêmico no momento de apresentação;
- II. reunir-se em local, data e horário, previamente estabelecidos pelo Colegiado do CLLI e
- III. avaliar conforme as fases de produção do TCC.

CAPÍTULO IV - DAS CARACTERÍSTICAS DO EDITAL

Art. 19 O Edital de TCC deverá conter:

- I. prazo para inscrição e apresentação de documentação;
- II. relação de professores orientadores e disponibilidade de vagas de orientação por orientador;
- III. tipo de orientação (individual ou dupla) a ser realizada por orientador;
- IV. ementa norteadora para orientação na proposição de projetos de pesquisa;

- V. referência básica;
- VI. ficha de avaliação do Seminário de TCC e das seções de defesa do TCC;
- VII. critérios para preenchimento de vagas disponibilizadas para orientandos e;
- VIII. Cronograma

CAPÍTULO V - DAS CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21 A temática do TCC deve abranger ou se relacionar a uma das dimensões formativas que organizam e estruturam o PPC do CLLI e a especificidade e complexidade que envolve **a formação inicial** do professor de língua inglesa.

Art. 22 O formato do TCC deverá ser um artigo científico, escrito em língua portuguesa ou inglesa.

Art. 23 O TCC deve estar em conformidade com as normas da ABNT.

Art. 24 Os TCCs que visem submissão a revistas científicas podem apresentar o trabalho conforme as normas da revista alvo.

CAPÍTULO VI – DA PUBLICAÇÃO DO TCC

Art. 25 Os TCCs defendidos são públicos e serão divulgados pela Comissão.

Art. 26 Os TCCs deverão ser, preferencialmente, publicados em periódicos.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

Art. 27 O TCC é o resultado do processo dos estudos desenvolvidos nas disciplinas TCC I e TCC II com base nas suas respectivas ementas. Enquanto resultado de pesquisa, deverá ser submetido ao exame de banca, aprovada pelo Colegiado do CLLI, que verifica as informações, os métodos e abordagens metodológicas das considerações finais, conclusões ou resultados obtidos.

Art. 28 A banca designada pelo Colegiado do CLLI será composta de: 02 (dois) professores titulares, 1 (um) suplente e o orientador, que presidirá a banca.

Art. 29 As notas correspondentes a N1 e N2 da disciplina TCC I e TCC II terão valor de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). Sendo a N1 atribuída à apresentação oral e N2 referente ao texto escrito. A avaliação final será a repetição da média parcial.

Art. 30 O acadêmico que não participar do Seminário de TCC com apresentação escrita e oral, está automaticamente reprovado na disciplina TCC I.

Art. 31 O acadêmico que não participar da Seção de Defesa com apresentação escrita e oral, está automaticamente reprovado na disciplina TCC II.

Parágrafo Único. O aluno reprovado na Seção de Defesa, diante das observações levantadas pela banca, será concedido um prazo de 30 dias, no máximo, para que o acadêmico apresente outra defesa.

Art. 32 Se for constatado plágio, na Seção de Defesa, o orientando será sumariamente reprovado.

Art. 33 Compete ao Colegiado de Curso deliberar sobre recursos das avaliações, que deverá ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerado os dias úteis, da realização da banca examinadora.

CAPÍTULO VIII - DOS DISCENTES COM DEFICIÊNCIA

Art. 34 Quanto aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/super-dotação ou comprovadamente com outra deficiência que influencie na produção do TCC, conforme as regras do edital, será discutido pelo Colegiado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Curso.

Art. 36 Este Regulamento faz parte do Projeto Pedagógico do Curso e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, junto aos Conselhos competentes.

Cruzeiro do Sul, 21 de dezembro de 2023.

Núcleo Docente Estruturante do CLLI